



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



INSTRUÇÃO NORMATIVA VSM Nº 01/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Adota medidas de orientação aos trabalhadores da rede municipal de saúde.

A VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob-responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o

Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID – 19;

CONSIDERANDO que o público de maior vulnerabilidade para o desenvolvimento do vírus evoluindo para os casos mais graves e o grupo de idosos e portadores de determinadas patologias.

CONSIDERANDO o decreto estadual n: 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e outras providências.

CONSIDERANDO que o decreto n: 023 de 14 de março de 2020 que dispõe sobre a criação do gabinete de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e outras providências.

CONSIDERANDO que o decreto n: 024 de 14 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e outras providências.

CONSIDERANDO que a vigilância em saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também para análise de situação de saúde da população brasileira.

CONSIDERANDO que a vigilância Epidemiológica se caracteriza pelo conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

CONSIDERANDO que a saúde do trabalhador, se caracterizada por um conjunto de atividades que se destina através das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa a recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindo das condições de trabalho.

CONSIDERANDO NOTA IFORMATIVA Nº 08/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, com as recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente a atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Sirvo do presente para determinar:

- * Todo profissional da rede municipal de saúde, deverá dispor dos equipamentos de proteção individual no exercício de suas atividades, conforme as recomendações e determinações do ministério da saúde.
- * Os locais de trabalho devem ser limpos e desinfetados em cada turno de trabalho, sendo os profissionais atuantes nos locais responsáveis pela manutenção.
- * As atividades de trabalho deverão ser realizadas prioritariamente em locais ventilados. Na hipótese do uso de ar-condicionado, o mesmo deverá ser retirado do modo recirculação de ar. Nos locais de trabalho, as atividades deverão ser realizadas preferencialmente em ventilação natural.
- * Os profissionais devem reorganizar seus locais de trabalho adotando medidas como distanciamento e evitando a aglomeração de pessoas e contatos muito próximos.
- * Profissionais que atuam no contato direto ao público em residências, devem adotar o distanciamento mínimo conforme as normativas do ministério da saúde.
- * Profissionais que atuam nas fiscalizações em comércios devem utilizar equipamentos de proteção individual, higienizar as mãos com água e sabão por 20 segundos, utilizar o álcool em gel antes e após as fiscalizações.
- * As equipes de fiscalizações devem orientar aos proprietários de comércio, quanto ao distanciamento de usuários que devem mantidos na distância mínima de 1,5 m entre um cliente e outro.
- * Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias deverão exercer suas atividades conforme as normativas, recomendações e determinações do

ministério da saúde. Os profissionais que estiverem qualquer impedimento para o exercício de suas atividades, deverão imediatamente comunicar por escrito a chefia imediata, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

* O profissional que pertencer ao grupo de risco, deverá seguir as instruções normativas da secretaria municipal de saúde, disponível em suas bases eletrônicas e dependências dos setores, assim como as determinações do ministério da saúde.


* O profissional de saúde que apresentar sinais e sintomas característicos a Síndrome Gripal, deverá ser notificado e imediatamente ser afastado após comunicação a chefia imediata.

* Os profissionais de saúde devem atender os pacientes com suspeita de Síndrome Gripal utilizando EPIs e adotar as medidas para evitar o contágio e a disseminação de doenças.

* Todo profissional deverá ser responsável pelo seu equipamento de proteção individual.

A vigilância em saúde se encontra a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos. vigilanciaemsaudespa@gmail.com - Tel.: (22) 26276709


Patrícia Kelly de Souza Meirelles
Diretora de Vigilância em Saúde
Mat 3012


Dilcemar Barros Vargas
Coord. Vigi. Epidemiologica
Mat 36390